



**PROJETO DE LEI Nº 249/2024**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES**

**DISPÕE** sobre o uso de materiais didáticos exclusivamente digitais nas Escolas Públicas, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido o uso de materiais didáticos exclusivamente digitais nas escolas públicas do Estado do Amazonas, assegurando a diversidade de recursos educacionais disponíveis.

**Art. 2º** As escolas que optarem pelo uso de livros didáticos digitais deverão:

- I – garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário a materiais digitais;
- II – disponibilizar, sem custos adicionais, versões físicas dos mesmos para os alunos que solicitarem.

**Parágrafo único.** Os materiais didáticos impressos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Estado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 10 de Abril de 2024.

**DR. GOMES  
PODEMOS/AM**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de / **DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.015144:**

Parque 10 de Novembro, FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 10/04/2024 12:17:03

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8DD7DAE7001049B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**





## JUSTIFICATIVA

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e o acesso ao material didático adequado é essencial para o pleno exercício desse direito. No entanto, a crescente digitalização dos recursos educacionais tem levantado preocupações quanto à garantia de acesso, qualidade do ensino e impactos pedagógicos.

A presente proposta se justifica por diversas razões, das quais se destacam o risco à garantia de acesso somente ao material didático digital.

Portanto, a vedação do uso exclusivo de materiais didáticos digitais é medida necessária para garantir o acesso equitativo ao material educacional, preservar a qualidade do ensino e proteger o bem estar dos estudantes, independentemente de sua situação socioeconômica.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

**DR. GOMES  
PODEMOS/AM**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque  
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030  
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.015144:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 10/04/2024 12:17:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8DD7DAE7001049B0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.015144  
Data 10/04/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.015144**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FRANCISCO GOMES  
**Enviado por:** FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES  
**Data:** 10/04/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 10/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.